



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.571/2004

APROVA LOTEAMENTO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado loteamento popular, em parte de terreno de propriedade do Município, registro geral sob o nº R-4-8857, do imobiliário do 1º Ofício, constituído de 285 lotes, áreas verdes e ruas, que somam 99.852,00m², nos termos da planta e memoriais que ficam fazendo parte da presente.

Art. 2º. O loteamento se destinará ao atendimento de famílias carentes, cadastradas pela Secretaria de Assistência Social do Município, as quais serão beneficiadas através de sorteio público, observadas normas legais aplicáveis à espécie, notadamente o art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 20, inciso I, alínea "e", e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de autorização de alienação dos lotes referidos no art. 1º, deverão estar acompanhados do cadastro das famílias carentes e os critérios que foram utilizados para a feitura do mesmo, além da ata da sessão pública em que foram realizados os sorteios.

Art. 3º. Fica a cargo do Município a implementação de todas as obras de infra-estrutura, que para sua desincumbência poderá celebrar convênios com órgãos das administrações estadual e/ou federal.

Art. 4º. A regulamentação da presente Lei no que necessário, inclusive estabelecimento dos critérios adicionais para atendimento às famílias carentes cadastradas dar-se-á por decreto.

Art 5º. Ficará a cargo de cada donatário ônus com a outorga da escritura, registro, sendo a doação condicionada com a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, transmitindo no entanto por herança na ordem estabelecida pelo Código Civil, ficando sucessores obrigados a inalienabilidade pelo complemento do prazo de 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, ficando autorizada sua suplementação, caso necessário.

Art. 7º. Antes do sorteio, a relação dos que concorrerão será enviada à Câmara Municipal para apreciação dos Srs. Vereadores.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2004.

